



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Universidade Save:

Conselho Universitário:
Deliberação.

Universidade Save Conselho Universitário

Deliberação

Reunido na 4.^a Sessão Ordinária no dia 18 de Dezembro de 2020, o Conselho Universitário da Universidade Save apreciou e deliberou sobre a Proposta de Bases e Directrizes Curriculares para Cursos de Pós-graduação.

Ao abrigo das competências conferidas pela alínea *i*) do n.º 1 do artigo 45 do Decreto n.º 6 /2019, de 15 de Fevereiro, o Conselho Universitário delibera:

1. São aprovadas por consenso as Bases e Directrizes Curriculares para Cursos de Pós-graduação.

1. A presente Deliberação entra em vigor a partir do dia da aprovação da respectiva acta nos termos do n.º 4 do artigo 34 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto.

Chongoene, Dezembro de 2020. — O Presidente do Conselho Universitário, *Ernesto Daniel Chambisse*.

Bases e Directrizes Curriculares para os Cursos de Mestrado e Doutoramento da Universidade Save

Introdução

A Universidade Save (UniSave) é uma Instituição de Ensino Superior (IES) que resultou da reestruturação da Universidade Pedagógica. Ela foi criada pelo Decreto n.º 6/2019, de 15 de Fevereiro.

A UniSave como instituição de Ensino Superior goza da autonomia académica de abrir cursos da pós-graduação para além dos da graduação. Para o efeito, necessita de um instrumento que defina os princípios epistemológicos, regule os procedimentos da estruturação dos cursos e a sua efectivação. É neste sentido que são criadas as presentes bases e directrizes curriculares para os cursos de pós-graduação com a designação “Bases e Directrizes Curriculares para Cursos de Mestrado e Doutoramento da Universidade Save” (BDCCMD) e define as

disposições gerais, as normas de admissão e matrícula, o processo da inscrição, o currículo, a avaliação e a elaboração e submissão da dissertação e da tese.

O desenho das BDCCMD está alicerçado na Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, Lei do Ensino Superior, e demais legislação que regula este nível de ensino. Está também de acordo com a proposta do Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior (QNQ-ES); o Decreto n.º 32/2010, de 30 de Agosto, referente ao Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA), que harmoniza os sistemas de organização do ensino na região e no mundo, garantindo a mobilidade horizontal, vertical e diagonal dos estudantes e dos docentes no país, possibilitando a competitividade e uma formação sólida, referida no artigo 7, do protocolo da SADC.

As BDCCMD dividem-se em quatro (4) partes, nomeadamente [1] as definições, o âmbito e o princípio geral, [2] as Bases e Directrizes para os programas de mestrado, [3] as Bases e Directrizes para os programas de doutoramento e [4] as disposições finais e estão organizadas em artigos.

As BDCCMD constituem o ordenamento jurídico que define os princípios epistemológicos de construção curricular e de organização do ensino na UniSave que devem ser seguidos por todos os seus cursos de pós-graduação.

Fundamentação

A Universidade Save oferece cursos nas suas unidades académicas, as faculdades e escolas superiores, a saber: Faculdade de Letras e Ciências Sociais, Faculdade de Ciências Naturais e Exactas, Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, Faculdade de Engenharias, Faculdade de Economia e Administração, Faculdade de Ciências da Saúde e Desporto, Escola Superior de Educação e Psicologia e Escola Superior de Ciências Agrárias.

A variedade das áreas de saber de pós-graduação ministradas na UniSave, torna necessário um instrumento que regule a estrutura e operacionalização do ensino. Desta maneira, as BDCCMD nascem com esta finalidade e também com a de proporcionarem iguais oportunidades para os estudantes de pós-graduação da instituição na aquisição de créditos académicos nos programas que frequentam.

As BDCCMD estão conformados com a lei que regula a organização do Ensino Superior em Moçambique nos diversos ciclos.

PARTE I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Definições, Âmbito E Princípio Geral

ARTIGO 1

(Definições)

a) Anulação da Inscrição: acto de cancelar a inscrição num determinado módulo, após um determinado período de frequência.

- b) Anulação da Matrícula: acto de cancelar a frequência a um certo programa da pós-graduação.
- c) Candidatura: acto pelo qual o candidato manifesta a sua intenção de frequentar um certo programa de pós-graduação.
- d) Crédito Académico: volume de trabalho que o mestrando ou doutorando deve acumular para considerar-se concluído o módulo, actividades curricular e co-curricular frequentados.
- e) Dissertação de Mestrado: trabalho de conclusão do nível de mestrado desenvolvido em torno de um tema delimitado feito sob supervisão de um docente ou investigador com grau de Doutor, com vista à obtenção do título de Mestre.
- f) Edição: período de vigência de um programa de mestrado ou de doutoramento.
- g) Inscrição: acto pelo qual o candidato regista-se nos módulos que deve ou opta por frequentar.
- h) Matrícula: acto que confirma o ingresso a um programa de pós-graduação, do qual emerge um vínculo jurídico entre a instituição e o matriculado.
- i) Mestrado académico: tipo de mestrado que prepara o mestrando para continuar a sua carreira no nível de doutoramento.
- j) Mestrado profissionalizante: tipo de mestrado que enfatiza estudos voltados para uma alta qualificação profissional com vista ao desenvolvimento de competências que permitam um elevado nível de desempenho.
- k) Módulo: unidade de leccionação conducente a uma interpretação e produção científica em área específica.
- l) Prestação: valor monetário que o mestrando ou doutorando deve pagar para gozar do direito de frequentar o respectivo programa durante a sua vigência.
- m) Programa (de mestrado ou de doutoramento): conjunto de instruções, procedimentos e actividades que têm em vista permitir alcançar determinado nível de mestrado e doutoramento.
- n) Selecção: processo pelo qual são apurados os candidatos aos programas de pós-graduação.
- o) Taxa de Materiais: valor monetário fixado anualmente pago pelo estudante para cobrir os custos relacionados com os materiais que o mestrando ou doutorando recebe no início de cada ano, entre brochuras dos Programas, regulamentos, manuais e outros.
- p) Taxa de Serviços: valor monetário pago pelo mestrando ou doutorando para cobrir os custos relacionados com o uso da internet, da biblioteca e outras facilidades que a universidade oferece nos programas.
- q) Tese de Doutoramento: trabalho de culminação do nível de doutoramento resultante de um trabalho de investigação em volta de um tema definido com o objectivo de trazer resultados originais, inovadores e criativos para a área científica, feito sob supervisão de um docente ou investigador com grau de Doutor, com vista à obtenção do título de Doutor.

ARTIGO 2

(Âmbito de Aplicação)

1. As BDCCMD aplicam-se aos programas de Mestrado e de Doutoramento ministrados na UniSave.
2. As BDCCMD dos programas de cursos de pós-graduação são de aplicação obrigatória.
3. A coordenação da aplicação das BDCCM é da responsabilidade dos Directores Adjunto Académicos das unidades orgânicas.

4. A monitoria e a avaliação da implementação das BDCCM é da responsabilidade da Direcção Académica da UniSave.

ARTIGO 3

(Princípio geral)

Contitui princípio geral dos cursos de pós-graduação na UniSave a aliança entre ensino, pesquisa e produção científica passível de publicação.

PARTE II

Bases e Directrizes Curriculares dos Programas de Mestrado

CAPÍTULO II

Admissão, Matrícula e Inscrição

ARTIGO 4

(Anúncio Público)

1. O anúncio público da pretensão de oferta de um programa de mestrado é feito por meio de um edital.
2. O anúncio público da abertura de um programa de mestrado deve ser feito 120 dias (4 meses) antes da data do início do mesmo.

ARTIGO 5

(Vagas)

O número de vagas a disponibilizar nos programas de mestrados é fixado pela Direcção da Faculdade / Escola e aprovado pela Vice-Reitoria Académica da UniSave.

ARTIGO 6

(Requisito de Acesso)

Os candidatos ao programa de mestrado devem possuir o grau de licenciatura.

ARTIGO 7

(Candidaturas)

A candidatura faz-se mediante os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Director da unidade académica;
- b) Certificado de habilitações do grau de licenciatura;
- c) Projecto de pesquisa a desenvolver respeitando as linhas de pesquisa do curso pretendido;
- d) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- e) Currículo vitae;
- f) Declaração de compromisso de cumprir as normas do mestrado e o calendário das mensalidades;
- g) Duas cartas de recomendação passadas por docentes com nível de Doutor;
- h) Duas fotografias tipo passe coloridas;
- i) Preenchimento do formulário de candidatura.

ARTIGO 8

(Seleção e critérios)

1. Os critérios de seleção dos candidatos para a frequência de um programa de mestrado na UniSave estão conformados com o Regulamento Académico dos Cursos de Pós-graduação na UniSave.
2. A selecção dos candidatos deve ser feita por uma comissão composta por, pelo menos, três professores doutorados indicados pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica, dentre os quais um deve ser da área científica.

3. A proposta do júri de seleção deve ser assinada pelo director da unidade orgânica e homologada pelo Reitor.

4. No acto da selecção, mediante a proposta do projecto de pesquisa, deve ser atribuído ao candidato o respectivo supervisor.

5. Compete ao Director da Faculdade ou Escola Superior submeter a selecção feita à homologação pelo Reitor.

6. A selecção para a frequência de um programa de mestrado deverá ser feita até 45 dias após o fim do período das candidaturas.

7. Para a selecção dos candidatos ao programa de mestrado serão considerados preferencialmente os seguintes critérios:

- a) Licenciatura na área que pretende concorrer ou área relacionada.
- b) Média de conclusão do curso na Licenciatura. O candidato deve possuir a média de conclusão do grau de licenciatura igual ou superior a 14 valores ou não inferior a 12 valores, desde que apresente comprovada experiência profissional de 3 anos na área afim.
- c) Selecção inicial a partir da média de conclusão da Licenciatura mais alta até a mais baixa (12 valores), antes de considerar outros critérios.
- d) Entrevista, nos casos em que se mostre necessário.
- e) Equidade do género.

8. Os resultados da selecção devem ser divulgados até 30 dias antes do início do programa.

ARTIGO 9

(Numerus clausus)

1. Cada Programa de mestrado só poderá abrir com um mínimo de 20 estudantes inscritos.

2. Excepcionalmente, o Conselho Científico da Faculdade ou Escola Superior poderá propor ao Reitor, a abertura de programas de mestrados com menos de 20 estudantes inscritos.

3. O máximo de candidatos a admitir é 30, após avaliadas as condições objectivas para o funcionamento do mestrado.

ARTIGO 10

(Admissão)

A admissão é válida apenas para a edição a que o candidato concorreu.

ARTIGO 11

(Matrícula)

1. A matrícula realiza-se na secretaria de pós-graduação da unidade orgânica, podendo ser presencial, mediante procuração ou online.

2. No acto da matrícula o candidato deve pagar a taxa de matrícula, preencher um Boletim de Matrícula e apresentar os seguintes documentos:

- a) Uma cópia do certificado de habilitações autenticada;
- b) Uma cópia autenticada do Bilhete de Identidade ou DIRE;
- c) Um exemplar do Curriculum Vitae;
- d) Uma declaração de compromisso de honra em que se compromete a pagar as mensalidades nos prazos fixados e participar em todas as actividades programadas do mestrado.

3. Em caso de matrícula mediante procuração, o procurador, para além dos documentos referidos no número anterior, deve apresentar uma procuração válida para o efeito e o seu Bilhete de Identidade.

ARTIGO 12

(Inscrição e Mensalidade)

1. A admissão à frequência do programa de mestrado está condicionada à inscrição nos módulos e seminários.

2. A inscrição é feita na secretaria de pós-graduação da unidade orgânica, mediante pagamento da taxa de inscrição.

3. A inscrição é feita no início de cada semestre nos prazos fixados e deve ser referente aos módulos ou seminários previstos para esse semestre.

4. A não inscrição nos módulos ou seminários resulta na perda do direito de frequentá-los.

5. Semestralmente, a coordenação do curso deve publicar a lista dos mestrandos inscritos nos módulos ou seminário.

6. A inscrição num módulo ou seminário pode ser anulada até 10 dias úteis após o início das aulas, mediante requerimento dirigido ao Director da Faculdade ou Escola Superior.

7. A anulação de inscrição nos termos do número anterior não dá direito a reembolso do valor monetário depositado no acto da inscrição.

8. O estudante que passar de um programa para outro não será ressarcido dos valores das despesas do programa anterior e é sujeito a cumprir com todas as obrigações no novo programa.

9. O estudante tem obrigação de pagar mensalidades durante a frequência do programa de mestrado.

10. O não pagamento de mensalidades resulta em multas.

11. As multas encontram-se definidas em regulamentação específica da Direcção do Registo Académico.

12. Os valores da inscrição, mensalidades e das multas são definidos por regulamentos específicos.

CAPÍTULO III

Estrutura dos Programas de Mestrado

ARTIGO 13

(Área de especialização)

1. Os tipos de programas de mestrado que a UniSave oferece são nas áreas técnica-profissional, de ciências e da educação.

2. A área de especialização a que um mestrado se reporta é definida pelo principal domínio científico do programa.

ARTIGO 14

(Requisitos a apresentar numa proposta curricular de mestrado)

1. As propostas para a aprovação de um currículo de mestrado na UniSave devem apresentar:

- a) Uma capa com o logotipo da UniSave acima, seguido da inscrição Universidade Save. A meio deve vir o título do mestrado e em baixo o ano;
- b) Introdução (Pertinência, alinhamento com as políticas do Estado, instrumentos legais que norteiam a construção da proposta curricular, outro tipo de instrumentos de suporte para o curso, relevância social e viabilidade para o mercado);
- c) Missão da UniSave;
- d) Visão da UniSave;
- e) Missão da Faculdade/Escola;
- f) Visão da Faculdade/Escola;
- g) Missão do Programa de Mestrado;
- h) Visão do Programa de Mestrado;
- i) Objectivos Gerais do Programa de Mestrado;

- j) Objectivos Específicos do Programa de Mestrado;
 - k) Duração do Programa de Mestrado;
 - l) Formas de Culminação;
 - m) Perfil de Entrada;
 - n) Perfil de Saída;
 - o) Perfil Profissional (Tarefas ocupacionais e sectores de trabalho);
 - p) Certificação (Grau de Mestre e Certificado de Pós-Graduação);
 - q) Linhas de Pesquisa com a indicação do respectivo coordenador, docentes integrantes e temas possíveis;
 - r) Estrutura Curricular com a indicação das componentes, blocos, total de créditos de cada bloco e total de horas correspondentes ao total de créditos de cada um desses blocos;
 - s) Matriz Curricular;
 - t) Estratégias de Ensino e Aprendizagem;
 - u) A Avaliação da Aprendizagem;
 - v) Syllabus com a indicação do título do módulo ou seminário, docente, conteúdos e número de créditos;
 - w) Quadro de Docentes para o Programa de Mestrado (com a indicação do nome, habilitações literárias, categoria profissional, módulos a leccionar, linha de pesquisa e a universidade a que se encontra vinculado);
 - x) Recursos materiais;
 - y) Bibliografia geral para o programa de mestrado;
 - z) Conclusão.
2. As propostas curriculares dos Programas de Mestrado devem ser apreciadas no Conselho Científico da unidade orgânica, Conselho de Directores e Conselho Académico da UniSave e aprovadas no Conselho Universitário.

ARTIGO 15

(Duração e Estrutura dos Programas de Mestrado)

1. Os cursos de Mestrado na UniSave têm a duração de 4 semestres (Decreto n.º 32/2010, SNATCA, artigo 16)
2. A estrutura dos Programas de Mestrado divide-se em 4 blocos:
 - a) Bloco Geral que visa conferir a cada mestrando bases gerais para a inserção no nível da pós-graduação e na especialidade do respectivo mestrado;
 - b) Bloco de Especialidade que visa desenvolver competências científicas especializadas e de pesquisa numa determinada área de conhecimento;
 - c) Bloco de seminários científicos que tem em vista desenvolver a capacidade de reflexão e análise crítica de assuntos relacionados com a área científica de especialidade;
 - d) Bloco da Dissertação que tem em vista orientar o mestrando nas técnicas de pesquisa que lhe permitam elaborar e finalizar a dissertação, respeitando as Normas de Elaboração de Trabalhos Científicos vigentes na UniSave.
3. A alteração da estrutura curricular dos programas de mestrados ministrados na UniSave compete ao Conselho Académico e deve ser chancelada pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 16

(Módulos, Seminários Científicos e Seminários de Progresso)

1. O número de módulos dos programas de mestrados académicos varia entre 7 e 9, excluindo os seminários científicos, seminários de progresso e a elaboração da dissertação.
2. O número de módulos dos programas de mestrados profissionalizantes varia entre 10 e 12, excluindo os seminários científicos, seminários de progresso e a elaboração da dissertação.

3. Os módulos referidos nos números 1 e 2 devem ser todos distribuídos no I e II semestre do primeiro ano do curso.

4. Os programas de mestrados têm um máximo de 4 seminários científicos e 4 seminários de progresso.

5. Os seminários científicos referidos no número anterior devem estar distribuídos em número de 1 por cada semestre, devendo realizar-se no fim de cada um deles.

6. Os seminários de progresso referidos no número 3 devem estar distribuídos em número de 1 por cada semestre, devendo realizar-se no início de cada um deles.

7. Um dos módulos do Bloco Geral e 3 módulos do Bloco de Especialidade deverão ser opcionais.

8. Nenhum docente poderá leccionar mais de 2 módulos por semestre e por programa de mestrado.

9. O número anterior não se aplica para os seminários.

10. Os seminários de progresso devem ser acompanhados pelo colegiado de docentes do programa.

11. O bloco da dissertação deve iniciar-se a partir do II semestre e ter o seu término no fim do IV semestre.

12. O mestrando que não concluir a dissertação até ao IV semestre deverá justificar por escrito, obtendo o parecer do respectivo supervisor. Após autorização, terá mais 1 semestre para concluir.

13. A prorrogação carece do pagamento de uma taxa de inscrição e mensalidades.

14. Cada supervisor e mestrando devem apresentar à coordenação do curso, por semestre, um relatório de progresso da pesquisa.

15. As horas de realização de cada módulo variam entre um mínimo de 30 horas e um máximo de 40 horas de contacto.

16. Cada seminário científico ou seminários de progresso realiza-se em 10 horas de contacto.

ARTIGO 17

(Participação em palestras, seminários, conferências workshops)

1. Para além de frequentar os módulos e seminários o mestrando é obrigado a ter duas participações em palestras, seminários, conferências ou *workshops*, relacionado com a área científica a que se reporta o mestrado.

2. O mestrando é obrigado a apresentar o comprovativo dessas participações à coordenação do curso.

ARTIGO 18

(Codificação dos Módulos, Seminários e Dissertação)

1. Todos os módulos, seminários e a dissertação deverão ter um código.

2. A codificação é da responsabilidade da Direcção de Registo Académico.

3. Os códigos dos módulos dos blocos geral e de especialidade devem reflectir os nomes da Universidade, do nível (Mestrado), da Faculdade ou Escola Superior, o ano do curso em que decorre (500, primeiro ano do mestrado e quinto na sequência de estudos universitários desde a licenciatura, daí o 5 e 600 segundo ano do mestrado e sexto na sequência de estudos universitários desde a licenciatura, daí o 6), a ordem na sequência dos módulos, o semestre (letras A, I semestre ou B, II semestre) e o Crédito. Exemplo: UniSave-M-FLCS-501-A-5 ou UniSave-M-FLCS-505-B-8.

4. Os códigos dos seminários devem reflectir o nome da Universidade, do nível de Mestrado, o ano do curso em que decorre, a ordem na sequência dos seminários, o semestre e o crédito. Exemplo: UniSave-M-505-B-8 ou UniSave-M-601-A-1.

5. O código da dissertação deve reflectir o nome da Universidade, do nível do Mestrado, o último ano do curso e na sequência dos seminários de progresso e o crédito. Exemplo: UniSave-M-604-54. O código da dissertação não reflecte o semestre dado que a pesquisa e a elaboração decorrem em toda a extensão do curso.

ARTIGO 19

(Perda de direito de continuação de estudos)

1. O estudante que não terminar o curso no período previsto da decorrência de uma edição de mestrado, após o seu encerramento, perde o direito de vir a concluí-lo noutra edição.

ARTIGO 20

(Período de leccionação)

O período de leccionação nos programas de mestrado é de 5 horas diárias por um período de 2 semanas por módulo.

ARTIGO 21

(Duração)

1. Os programas de mestrados na UniSave têm a duração de 4 semestres e excepcionalmente poderão prorrogar-se por um máximo de mais 2 semestres.

2. A prorrogação referida no número anterior carece da aprovação do Reitor.

ARTIGO 22

(Edições de programas de mestrado)

1. Os programas de mestrado na UniSave funcionam por edições.

2. A reedição de um programa de mestrado carece de uma avaliação prévia da edição do programa anterior que determinará sobre a sua reabertura ou não.

3. A avaliação da edição de um programa de mestrado é da competência da Direcção Académica da Universidade em articulação com o respectivo colegiado do programa.

4. Não é permitido ocorrerem em simultâneo na mesma unidade académica duas edições do mesmo programa de mestrado.

ARTIGO 23

(Créditos Académicos)

1. Os programas de mestrados, de acordos com o artigo 16 do Regulamento do Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior, devem perfazer 120 créditos.

2. Cada crédito é igual a 25 horas.

3. Cada ano deverá realizar 60 créditos.

4. Os créditos serão obtidos de acordo com a realização das seguintes horas de trabalho:

Actividade	Créditos		Total de horas a realizar
Leccionação (Bloco Geral e de Especialidade)	56	Contacto	300
		Estudo independente	1100
Seminários Científicos	4	Contacto	40
		Estudo independente	60
Seminários de Progresso	4	Contacto	40
		Estudo independente	60
Elaboração e defesa da dissertação	54	Contacto	200
		Trabalho independente	1150
Participação em Palestras, seminários, conferências, workshops, etc.	2		50
Total	120		3000

5. A organização da obtenção das horas de trabalho necessárias para a conclusão do mestrado segue a seguinte matriz curricular:

Matriz curricular dos cursos de mestrado									
Bloco / Componentes	Módulos / Seminários	Código	Semestre	Tempo de trabalho			Créditos	Observação	
Bloco Geral (Componente Curricular)	Módulo I:	UniSave-M-FLCS-501-A-5	1.º	125	40	85	5	Obrigatório	
	Módulo II:	UniSave-M-FLCS-502-A-5	1.º	125	40	85	5	Obrigatório	
	Módulo III: Módulo A ou Módulo B	UniSave-M-FLCS-503-A-4	1.º	100	35	65	4	Opcional	
Total			1.º	350	115	235	14		
Bloco de Especialidade (Componente Curricular)	UniSave-M-FLCS-504-A-8	UniSave-M-FLCS-504-A-8	1.º	200	40	160	8	Obrigatório	
	UniSave-M-FLCS-505-B-8	UniSave-M-FLCS-505-B-8	2.º	200	40	160	8	Obrigatório	
	UniSave-M-FLCS-506-B-7	UniSave-M-FLCS-506-B-7	2.º	175	40	135	7	Opcional	
	UniSave-M-FLCS-507-B-7	UniSave-M-FLCS-507-B-7	2.º	175	40	135	7	Opcional	
	UniSave-M-FLCS-508-B-6	UniSave-M-FLCS-508-B-6	2.º	150	35	115	6	Opcional	
	UniSave-M-FLCS-509-B-6	UniSave-M-FLCS-509-B-6	2.º	150	35	115	6	Opcional	
Total			1.º/2.º	1050	230	820	42		
Bloco de Seminários Científicos (Componente Co-Curriculares)	Seminário Científico I:	UniSave-M-509-A-1	1.º	25	10	15	1	Obrigatório	
	Seminário Científico II:	UniSave-M-510-B-1	2.º	25	10	15	1	Obrigatório	
	Seminário Científico III:	UniSave-M-600-A-1	3.º	25	10	15	1	Obrigatório	
	Seminário Científico IV:	UniSave-M-261-B-1	4.º	25	10	15	1	Obrigatório	
Total			1.º, 2.º, 3.º, 4.º	100	40	60	4		
Bloco de Dissertação (Componente co-curricular)	Seminários de Progresso I	UniSave-M-511-A-1	1.º	25	10	15	1	Obrigatório	
	Seminários de Progresso II	UniSave-M-512-A-1	2.º	25	10	15	1	Obrigatório	
	Seminários de Progresso III	UniSave-M-602-B-1	3.º	25	10	15	1	Obrigatório	
	Seminários de Progresso IV	UniSave-M-603-B-1	4.º	25	10	15	1	Obrigatório	
Total	Total Seminários de Progresso		1.º, 2.º, 3.º, 4.º	100	40	60	4		
Participação em Palestras, seminários, conferências, workshops, etc	Elaboração e defesa da dissertação	UniSave-M-604-54	2.º, 3.º, 4.º	1350	200	1150	54	Obrigatório	
			1.º, 2.º, 3.º, 4.º	1450	240	1210	58		
Total dos Totais				3000	650	2350	120		

CAPÍTULO IV

Fases do Mestrado, Regência, Avaliação, Culminação e Certificação

ARTIGO 24

Fases do mestrado

Os programas de mestrado na UniSave têm as seguintes fases:

1. 1ª Fase - Leccionação com as seguintes etapas:

Etapa 1:

- a) Realização do 1.º Seminário de Progresso;
- b) Frequência dos módulos programados;
- c) Realização do 1.º Seminário de Científico.

Etapa 2:

- a) Realização do 2.º Seminário de Progresso;
- b) Frequência dos módulos programados;
- c) Realização do 2.º Seminário de Científico.

Etapa 3:

- a) Realização do 3.º Seminário de Progresso;
- b) Frequência dos módulos programados;
- c) Realização do 3.º Seminário de Científico.

Etapa 4:

- a) Realização do 4.º Seminário de Progresso;
- b) Frequência dos módulos programados;
- c) Realização do 4.º Seminário de Científico;

1.1 O 1.º seminário de Progresso deve aferir o nível dos projectos iniciais apresentados pelos mestrandos.

1.2 Os seminários de Progresso subsequentes devem aferir o nível do desenvolvimento dos projectos ou da dissertação em face da decorrência dos módulos.

1.3 Os seminários Científicos devem subsidiar o mestrando em conhecimentos e saberes actualizados da área científica, através de sessões de discussão.

2. 2.ª Fase – Exame de Qualificação.

3. 3.ª Fase – Conclusão da Dissertação.

4. 4.ª Fase – Defesa da Dissertação.

ARTIGO 25

(Regência dos módulos)

1. A regência dos módulos do programa de mestrado deve ser feita apenas por docentes universitários habilitados com o grau de “Doutor”.

2. Os seminários e outros trabalhos práticos poderão, com anuência do regente do módulo e com a aprovação do Conselho Científico da Faculdade ou Escola Superior, ser orientados por docentes universitários com grau de Mestre e com reconhecida experiência.

ARTIGO 26

(Avaliação dos módulos)

1. Todos os módulos e seminários científicos devem ser avaliados.

2. A avaliação poderá assumir a forma de ensaio ou outra forma em conformidade com o carácter do módulo.

3. Para o caso dos trabalhos finais do módulo ou seminário de mestrado avaliados negativamente, de acordo com o Regulamento Académico para Cursos de Pós-Graduação da UniSave, o mestrando tem a oportunidade de melhorá-los no prazo de 15 dias.

ARTIGO 27

(Forma de culminação do mestrado)

1. O Programa de Mestrado culmina com a elaboração de um Trabalho de Dissertação.

2. O Trabalho de Dissertação deve ser original e escrita em língua portuguesa, obedecendo às normas de elaboração e publicação de trabalhos científicos vigentes na UniSave.

3. Para o número anterior, excluem-se os casos em que os programas de mestrado sejam de línguas.

4. O Trabalho de Dissertação deve ter um mínimo de 60 páginas e um máximo de 120, incluindo a bibliografia e os anexos.

5. Semestralmente o supervisor e o mestrando deverão produzir um relatório do progresso da dissertação a ser apresentado à coordenação do mestrado.

ARTIGO 28

(Supervisão)

1. Na elaboração da dissertação cada estudante deve ser orientado por um supervisor habilitado com o grau de Doutor.

2. O Conselho Científico da Faculdade ou Escola Superior poderá autorizar a orientação de dissertações de mestrado por professores ou investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior da mesma linha de pesquisa da dissertação.

3. Nos casos em que o supervisor da dissertação seja exterior à UniSave deve ser indicado um co-supervisor da Faculdade ou Escola Superior.

4. O co-supervisor é designado pelo Coordenador do Programa de Mestrado, ouvido o estudante e comunicado o supervisor.

ARTIGO 29

(Exame de Proficiência em Língua Estrangeira)

1. A submissão da dissertação para a defesa está condicionada à apresentação de um certificado de proficiência em língua estrangeira.

2. As línguas em que o mestrando deve ter proficiência são Inglês e Francês.

3. A proficiência em língua estrangeira poderá ser feita dentro da UniSave, quando oferecida, ou em instituição de formação devidamente reconhecida.

ARTIGO 30

(Pré-avaliação da dissertação)

Antes da submissão da dissertação à defesa, o trabalho deve ser sujeito a uma pré-avaliação por um júri proposto pelo Conselho Científico da unidade orgânica.

ARTIGO 31

(Submissão do trabalho de dissertação)

1. A avaliação nos programas de mestrados da UniSave é regida pelo Regulamento Académico para Cursos de Pós-Graduação da UniSave.

2. A Dissertação concluída deve ser apresentada na secretaria da pós-graduação da unidade orgânica.

3. A data da defesa da dissertação não deve ultrapassar 60 dias a contar da data da entrega da dissertação.

4. No acto da submissão, o candidato deverá entregar: 4 exemplares encadernados da dissertação, o parecer do orientador, o requerimento pedindo a marcação de provas de defesa da dissertação, um resumo da dissertação em português e em inglês ou francês, com um máximo de 300 palavras e dois CD com a dissertação e os respectivos resumos.

5. Após as emendas à dissertação resultantes das recomendações durante a defesa do trabalho, o candidato deverá encadernar 3 cópias em capa dura para os arquivos correspondentes.

ARTIGO 32

(Júri de avaliação)

1. Todo o Trabalho de Dissertação submetido deve ser avaliado por um júri.

2. O júri deve ser nomeado pelo Director da Faculdade ou Escola Superior, sob proposta do Coordenador do Programa de Mestrado, no prazo de 15 dias após a submissão da dissertação.

3. O júri deve ser constituído por docentes habilitados com o grau de Doutor, sendo:

- a) Um Doutoramento da UniSave da especialidade que será o presidente do júri.
- b) Um Doutoramento da UniSave ou de uma outra instituição de Ensino Superior ou de investigação nacional ou estrangeira, da área específica do trabalho em avaliação ou afim, que será o examinador arguente.
- c) Um Doutoramento da UniSave ou de outra instituição de Ensino Superior que seja o supervisor da dissertação.
- d) Em caso da dissertação ter sido acompanhada por um docente ou investigador Doutoramento externo, o júri integrará também o co-supervisor da UniSave.

ARTIGO 33

(Acto da defesa da dissertação)

1. A apresentação e a defesa do Trabalho de Dissertação é pública.

2. A duração da apresentação oral pelo estudante não pode exceder 30 minutos.

3. O estudante, na defesa do seu Trabalho de Dissertação, tem direito ao mesmo tempo usado pelo arguente ou outro membro do júri na arguição. No total, porém, a apresentação, arguição e a defesa não podem exceder 120 minutos.

4. O acto de apresentação da dissertação deve incluir as seguintes fases:

- a) Apresentação do júri e do candidato pelo presidente;
- b) Apreciação do trabalho pelo supervisor;
- c) Apresentação do trabalho pelo candidato;
- d) Arguição e debate;
- e) Deliberação da nota e preenchimento da acta de apresentação;
- f) Leitura da acta.

ARTIGO 34

(Deliberação)

4. O júri reúne-se logo após a conclusão da apresentação e defesa pública do Trabalho de Dissertação para deliberar sobre a classificação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

ARTIGO 35

(Avaliação da Dissertação)

1. A escala de avaliação do Trabalho de Dissertação é de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

2. A aprovação terá a seguinte classificação qualitativa:

19-20 Valores: Excelente.

17-18 valores: Muito Bom.

14-16 valores: Bom.

10-13 valores: Suficiente.

ARTIGO 36

(Actas)

Do acto da defesa do Trabalho da Dissertação é lavrada uma acta, cujo modelo é fornecido pela unidade orgânica que será entregue a secretaria de pós-graduação na unidade orgânica.

ARTIGO 37

(Atribuição do Grau de Mestrado)

1. A UniSave confere ao estudante, após o término com sucesso de todos os módulos e actividades académicas, incluindo a defesa do trabalho de dissertação, o grau de Mestrado.

2. A atribuição do grau de Mestrado comprova o nível de aprofundamento dos saberes científicos adquiridos, a capacidade da prática da pesquisa e a capacidade para exercer a profissão na área de formação.

ARTIGO 38

(Classificação final)

1. A classificação final será a média das classificações obtidas nos módulos, seminários e dissertação.

2. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Regulamento Académico para Cursos de Pós-Graduação na UniSave, é atribuído um peso de 40% à média de todos os módulos e de 60% à dissertação.

ARTIGO 39

(Certificado de pós-graduação)

Aos estudantes que não satisfaçam as formas de culminação previstas, mas que tenham obtido todos os créditos correspondentes aos módulos e seminários do mestrado, ser-lhes-á conferido um Certificado de Pós-graduação, o qual não corresponde ao grau académico de mestrado.

ARTIGO 40

(Certificado de mestre)

1. O diploma do grau de Mestrado fará menção da área de especialização do programa.

2. O certificado do programa explicitará o plano curricular seguido pelo estudante bem como as classificações obtidas nos módulos, seminários e dissertação.

PARTE III

Bases e Directrizes Curriculares dos Programas de Doutoramento

CAPÍTULO V

Concepção e Carácter do Doutoramento na Unisave

ARTIGO 41

(Carácter dos Doutoramentos da UniSave)

Os programas de Doutoramento ministrados na UniSave têm o carácter de Doutoramento por investigação.

ARTIGO 42

(Concepção do Doutoramento na UniSave)

1. A UniSave reconhece o grau de Doutor em Ciências (PhD) aos candidatos que venham a elaborar e defender oralmente, de forma independente, uma tese de doutoramento, demonstrando capacidade para elaborar e conduzir de forma independente projectos e trabalhos de investigação científica.

CAPÍTULO VI

Candidatura, Selecção, Matrícula e Inscrição

ARTIGO 43

(Candidatura)

1. A candidatura à frequência de um programa de doutoramento faz-se mediante concurso documental, devendo ser apresentados para o efeito:

- a) Requerimento de candidatura dirigido ao Reitor;
- b) Certificado de Mestrado;
- c) Curriculum vitae;
- d) Projecto de pesquisa, contendo o tema provisório da tese, uma descrição resumida da pretensão, informações sobre a disponibilidade dos meios materiais para a sua realização, parceiras, o orçamento e, havendo, a respectiva fonte de financiamento;
- e) Declaração de um Professor Doutoramento, aceitando a orientação do trabalho de doutoramento;

2. A candidatura realiza-se num período determinado pelo respectivo programa de doutoramento e é submetida à secretaria de pós-graduação da unidade orgânica.

ARTIGO 44

(Seleção de candidatos)

1. A selecção dos candidatos à frequência dos programas de doutoramento obedecem ao Regulamento Académico para Cursos de Pós Graduação da UniSave.

2. A selecção dos candidatos ao doutoramento deve ser feita por uma comissão composta por três professores doutores propostos pelo Conselho Científico da unidade orgânica, dentre os quais dois devem ser da área específica.

3. A comissão nomeada para a selecção deve ter despacho do Director da Unidade Orgânica e ser homologada pela Vice-Reitoria da Área Académica da UniSave.

4. A lista seleccionada deve indicar os respectivos supervisores.

5. A lista resultante da selecção deve ser aprovada pela Direcção Científica da UniSave.

6. A decisão da Direcção Científica deve ser homologada pelo Reitor da UniSave.

7. A divulgação dos resultados da selecção do doutoramento, deverá ser publicada até 45 dias após o fim do período das candidaturas.

8. A selecção dos candidatos ao doutoramento toma em conta os seguintes critérios:

- a) Afinidade com a formação comprovada pelo certificado do mestrado;
- b) Relevância e sustentabilidade do projecto apresentado;
- c) Média da classificação global do curso de mestrado;
- d) Critérios constantes na proposta curricular;
- e) Desempenho na entrevista em torno do projecto apresentado;
- f) Equidade do género.

ARTIGO 45

(Matrícula)

1. O doutorando formaliza o vínculo do candidato com a UniSave num programa de doutoramento através da matrícula.

2. A matrícula é efectuada na secretaria da pós-graduação da unidade orgânica, 45 dias após a divulgação dos resultados da selecção.

2. No acto da matrícula o candidato deve preencher o formulário e apresentar a seguinte documentação: uma fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade ou DIRE, o certificado de habilitações, o Curriculum Vitae e uma declaração de compromisso de honrar o pagamento de taxas e mensalidades e de participar em todas as actividades programadas do doutoramento.

3. A matrícula está sujeita a uma taxa.

4. Para além da taxa de matrícula o candidato deve pagar taxas de materiais e de prestação de serviços.

ARTIGO 46

(Inscrição)

1. Em cada semestre o doutorando é obrigado a inscrever-se nas actividades curriculares e co-curriculares oferecidas pelo programa.

2. A inscrição é feita no início de cada semestre e de acordo com um prazo estabelecido.

3. A inscrição deve ser feita na secretaria de pós-graduação da unidade orgânica.

4. A inscrição está sujeita a taxas fixadas em regulamentação específica.

5. A inscrição nas actividades curriculares e co-curriculares pode ser anulada até 10 dias úteis após o início das aulas, mediante requerimento dirigido ao Director da unidade orgânica.

6. A anulação da inscrição, nos termos do número anterior, não dá direito a reembolso do valor monetário depositado no acto da inscrição.

CAPÍTULO VII

Direitos e Deveres do Doutorando

ARTIGO 47

(Direitos do Estudante de Doutoramento)

O doutorando tem o direito de:

- a) Frequentar as actividades curriculares e co-curriculares oferecidas pelo programa;
- b) Usar os recursos disponíveis para o programa.

ARTIGO 48

(Deveres do Estudante de Doutoramento)

O doutorando tem o dever de:

- a) Participar em todas as actividades planificadas pelo seu supervisor no âmbito do programa de doutoramento;
- b) Participar em eventos científicos nacionais e internacionais (conferências, congressos, workshops e outros);
- c) Submeter-se a um estágio por um período mínimo de 4 meses numa universidade nacional ou estrangeira;
- d) Pagar mensalidades, taxas de serviços e taxas de materiais;
- e) Realizar a defesa da sua tese na UniSave.

CAPÍTULO VIII

Duração e Estrutura dos Programas de Doutoramento

ARTIGO 49

(Duração)

Os cursos de Doutoramento na UniSave têm a duração de 6 a 8 semestres (Decreto n.º 32/2010, SNATCA, artigo 16).

ARTIGO 50

(Requisitos a apresentar numa proposta curricular de Doutoramento)

As propostas para a aprovação de um currículo de doutoramento na UniSave devem apresentar:

- a)* Uma capa com o logotipo da UniSave acima, seguido da inscrição Universidade Save. A meio deve vir o título do doutoramento e em baixo o ano;
- b)* Introdução (pertinência, alinhamento com as políticas do Estado, relevância social e viabilidade para o mercado);
- c)* Dispositivos legais e normativos para a criação da proposta de doutoramento;
- d)* Designação do doutoramento;
- e)* Grau a atingir;
- f)* Área de especialidade;
- g)* Número total de créditos (180);
- h)* Perfil do doutoramento (concentrar a descrição no domínio da especialidade);
- i)* Princípios curriculares da proposta do doutoramento (vertente garantias, vertente relevância social, vertente transdisciplinaridade e vertente internacionalização);
- j)* Objectivos do Doutoramento: Gerais e Específicos (os objectivos específicos devem ser definidos subdivididos em científico-cognitivos, técnico-profissionais e ético-comportamentais);
- k)* Condições de acesso (conforme o Regulamento Académico da Pós-Graduação da UniSave e apresentação de uma proposta de projecto de pesquisa);
- l)* Critérios de selecção que o doutoramento vai adoptar (exemplo: envolvimento do candidato em pesquisas, participações em eventos científicos, possuir publicações científicas, possuir um projecto aceite por um professor Doutorado, experiência profissional e entrevista);
- m)* Perfil de entrada;
- n)* Perfil de saída;
- o)* Perfil profissional (tarefas ocupacionais e sectores de trabalhos);
- p)* Modalidades de frequência (formas de operacionalização das actividades curriculares, co-curriculares e de pesquisa);
- q)* Organização dos estudos doutorais (descrição das actividades curriculares e co-curricular);
- r)* Carácter transversal da elaboração da tese (Espelhar na proposta curricular que a tese deve reflectir a capitalização dos conhecimentos adquiridos nas várias actividades curriculares e co-curriculares adquiridos durante o percurso académico do programa);
- s)* Matriz curricular;
- t)* Syllabus (divididos em “Bloco de Pesquisa”, “Bloco de Especialidade”, “Bloco de Relevância”);
- u)* Linhas de pesquisa e respectivos coordenadores;
- v)* Modalidade de avaliação integral no programa proposto;
- w)* Exame de Pré-qualificação (previsão da modalidade de apresentação e defesa num júri de Doutores do projecto de pesquisa proposto para o Doutoramento para que o candidato seja aceite no programa de doutoramento);
- x)* Validação de créditos programados (espelhar a necessidade do cumprimento integral de todas as actividades programadas);
- y)* Exame de qualificação (durante o desenvolvimento da pesquisa com a finalidade do candidato receber subsídios);
- z)* Defesa da tese (Modalidades e de acordo com o Regulamento Académico de Cursos de Pós-Graduação na UniSave);
- aa)* Análise das necessidades;
- bb)* Recursos humanos existentes (docentes doutorados e respectivos círculos temáticos e linhas de pesquisa em que se enquadram);
- cc)* Recursos materiais existentes;
- dd)* Bibliografia.

ARTIGO 51
(Matriz curricular para programas de Doutoramento)

Componente	Blocos	Módulos ou Círculos Temáticos	Código	Créditos		Semestre de Frequência (Período)
				Obrigatórios	Opcionais	
Actividades Curriculares	I Investigação	Métodos de Pesquisa Avançada	UniSave-D-FLCS-701-A-10	10		Primeira metade do mês de...
		(Módulo ou Seminários de pesquisa)	UniSave-D-FLCS-702-A-15	15		Segunda metade do mês de...
		Opcionais (Módulo ou Seminários de pesquisa)	UniSave-D-FLCS-703-A-10		10	Período da actividade
		(Módulo ou Seminários de pesquisa)	UniSave-D-FLCS-704-A-6	6		Período da actividade
		(Módulo ou Seminários de pesquisa)	UniSave-D-FLCS-705-A-5	5		Período da actividade
	II Especialidade	(Módulo ou Seminários de pesquisa)	UniSave-D-FLCS-706-B-7	7		Período da actividade
		(Módulo ou Seminários de pesquisa)	UniSave-D-FLCS-707-B-5	5		Período da actividade
		(Módulo ou Seminários de pesquisa)	UniSave-D-FLCS-708-B-5	5		Período da actividade
		Opcionais (Módulo ou Seminários de pesquisa)	UniSave-D-FLCS-709-B-6		6	Período da actividade
		Opcionais (Módulo ou Seminários de pesquisa)	UniSave-D-FLCS-710-B-5		5	Período da actividade
Actividades co-curriculares	III Relevância	Opcionais (Módulo ou Seminários de pesquisa)	UniSave-D-FLCS-711-B-6		6	Período da actividade
		Opcionais (Módulo ou Seminários de pesquisa)	UniSave-D-FLCS-712-B-5		5	Período da actividade
		ARTIGOS para a formulação de políticas públicas	UniSave-D-714-5			1.º ao 4.º ano do Doutoramento
Tese	Elaboração da Tese	Desenvolvimento/Elaboração de ensaios	UniSave-D-715-5	5		
		ARTIGOS para cientistas	UniSave-D-716-5			
Sub-total	Participação em Seminários/Estágios/Conferências/Congressos/Workshops e Ateliers de Doutoramento	ARTIGOS para o grande público	UniSave-D-717-10	10		1.º ao 4.º ano do Doutoramento
		Elaboração da Tese	UniSave-D-718-80	80		1.º ao 4.º ano do Doutoramento
Total				148	32	
					180	

ARTIGO 52

(Número de módulos)

1. O número de módulos ou seminários de pesquisa dependerá das características de cada programa de doutoramento, contudo não deverá ser inferior a 8.

2. Em caso de redução de módulos previstos na matriz deverá ser feito o devido ajuste de créditos.

3. Dependendo do seu carácter, programas de Doutoramento na UniSave poderão substituir os módulos, círculos temáticos ou seminários por actividades de investigação.

4. Para o caso referido no número 3 deste artigo, os resultados finais das actividades de investigação deverão culminar com a publicação de artigos em revistas científicas com revisão de pares.

5. A produção de artigos em co-autoria com o supervisor, deve ser com anuência do doutorando.

6. Os artigos propostos na matriz deverão ser publicados em revistas com revisão de pares.

ARTIGO 53

(Codificação dos círculos temáticos, elaboração de ensaios, participação em eventos científicos e elaboração da tese)

1. Todas as actividades previstas para o doutoramento deverão ter um código.

2. A codificação é da responsabilidade da Direcção de Registo Académico da UniSave.

3. Os códigos dos Módulos ou Círculos Temáticos do Bloco da Pesquisa e de Especialidade devem reflectir os nomes da Universidade, do nível (doutoramento), da Faculdade ou Escola Superior, o ano do curso em que decorre (700, primeiro ano do doutoramento e sétimo na sequência de estudos universitários desde a licenciatura, daí o 7), a ordem na sequência dos círculos temáticos, o semestre (letras A, I semestre ou B, II semestre) e o Crédito. Exemplo: UniSave-D-FLCS-701-A-10 ou UniSave-D-FLCS-706-B-7.

4. Os códigos do Desenvolvimento/Elaboração de Ensaios do Bloco da Relevância devem reflectir o nome da Universidade, do nível (doutoramento), o ano do curso em que decorre (700, primeiro ano do doutoramento e sétimo na sequência de estudos universitários desde a licenciatura, daí o 7), a ordem na sequência das actividades e o crédito. Exemplo: UniSave-D-714-5. O código do Desenvolvimento/Elaboração de Ensaios não reflecte o semestre dado que os Ensaios podem ser feitos em toda a extensão do curso.

5. O código da Elaboração da Tese deve reflectir o nome da Universidade, do nível (Doutoramento), o último nível do curso de estudos universitários (sétimo na sequência de estudos universitários desde a licenciatura, daí o 7), a numeração na ordem da sequência das actividades e o crédito. Exemplo: UniSave-D-718-80. O código da Elaboração da Tese não reflecte o semestre dado que a pesquisa e a elaboração decorrem em toda a extensão do curso.

CAPÍTULO IX

Leccionação no Programa de Doutoramento

ARTIGO 54

(Leccionação)

1. A regência dos módulos ou de círculos temáticos do programa de doutoramento deve ser feita apenas por docentes universitários habilitados com o grau de “Doutor”.

2. Cada docente deverá leccionar apenas um módulo ou círculo temático no programa de doutoramento.

3. Todos os docentes envolvidos no programa de doutoramento devem participar nos seminários de acompanhamento dos projectos dos doutorandos.

CAPÍTULO X

Fases do Doutoramento na Unisave

ARTIGO 55

(Fases do Doutoramento da UniSave)

1. As fases de um Programa de Doutoramento na UniSave são as seguintes:

- a) Frequência de módulos ou círculos temáticos e seminários para aprimoramento do projecto de pesquisa;
- b) Apresentação e defesa do projecto no colegiado de docentes do programa do doutoramento;
- c) Recolha de dados;
- d) Elaboração da tese;
- e) Exame de qualificação; e
- f) Defesa da tese.

2. A fase *c)* do número anterior, referente à recolha de dados, culmina com um seminário de apresentação de dados, orientado pelo supervisor e co-supervisor, no caso em que este exista.

3. A fase *d)*, referente à elaboração da tese, deve ser orientada pelo supervisor e co-supervisor, caso este exista.

4. A fase *e)*, relativa ao exame de qualificação, constitui a defesa da pesquisa em processo perante um júri do programa e destina-se a subsidiar o doutorando de contribuições e recomendações que ajudem a direccionar melhor a pesquisa.

5. O exame de qualificação, sem prejuízo de académicos com interesse na linha de pesquisa, não é público.

6. A fase *f)* é a última fase do programa de doutoramento e consiste na apresentação e defesa pública dos resultados da pesquisa.

ARTIGO 56

(Inscrição para a defesa)

1. A inscrição para a defesa da tese efectiva-se após a conclusão da pesquisa, confirmada pelo supervisor através de uma carta por ele assinada a autorizar a inscrição.

2. A inscrição para a defesa efectiva-se na secretaria de pós-graduação da unidade orgânica que confirma a conclusão de todos os créditos exigidos.

3. A inscrição está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada no regulamento específico.

ARTIGO 57

(Exame de proficiência em língua estrangeira)

1. A submissão da tese para a defesa deve ser acompanhada de um certificado de proficiência em língua estrangeira.

2. As línguas em que o mestrando deve ter proficiência são Inglês e Francês.

3. A proficiência em língua estrangeira poderá ser feita dentro da UniSave, quando oferecida, ou em instituição de formação devidamente reconhecida.

ARTIGO 58

(Autorização da defesa da tese)

1. A autorização para a defesa da tese deve ser requerida ao Director da Unidade Orgânica.

2. A aceitação da defesa da tese de doutoramento está condicionada à aprovação pela maioria de dois terços dos relatores, em número de três, indicados pelo colegiado do programa e aprovados pelo Director da unidade orgânica, tendo por base os seus pareceres.

3. Após a aceitação o candidato deverá entregar na secretaria da pós-graduação:

- a) Seis exemplares da tese em capa dura;
- b) Seis exemplares do curriculum vitae;
- c) Seis resumos em Português, em Francês e em Inglês;
- d) Um CD contendo a Tese, o CV e os resumos.

4. A data da defesa não deve ultrapassar 60 dias a contar da data da entrega da tese.

ARTIGO 59

(Defesa da tese)

1. A defesa da tese é um acto público.

2. A defesa da tese deve ser realizada perante um Júri.

3. O júri deve ser nomeado num prazo de 15 dias, após a recepção da tese.

4. O júri deve ser proposto pelo Director da unidade orgânica e deve ser homologado pelo Reitor.

5. O júri de defesa da tese deve ser constituído por docentes com grau de Doutor, sendo:

- a) 1 presidente, escolhido de entre os professores doutorados da unidade orgânica que hospeda o Programa.
- b) 3 arguentes especialistas doutorados, dos quais 2 externos à UniSave.
- c) 1 supervisor.
- d) 1 co-supervisor, caso exista.

6. O despacho de indicação do júri deve ser comunicado por escrito ao candidato, no prazo de 5 dias antes da data da defesa e ser afixado em locais públicos da UniSave.

7. O acto da defesa da tese deve realizar-se entre 3 a 4 horas.

8. O acto de apresentação da tese deve incluir as seguintes fases:

- g) Apresentação do júri e do candidato pelo presidente;
- h) Apreciação do trabalho pelo supervisor;
- i) Apresentação do trabalho pelo candidato;
- j) Arguição e debate;
- k) Deliberação da nota e preenchimento da acta de apresentação;
- l) Leitura da acta.

9. A apresentação do trabalho pelo candidato tem a duração máxima de 30 minutos.

10. O doutorando tem direito a um tempo igual usado por cada membro do júri para argumentação em torno das questões colocadas.

ARTIGO 60

(Deliberação do júri)

1. A deliberação sobre a classificação final é feita através da votação nominal justificada da nota, não sendo permitidas abstenções.

2. O presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

3. A aprovação terá a seguinte classificação e respectivas menções qualitativas:

- a) 19 a 20 = summa cum laude (excelente);
- b) 17 a 18 = magna cum laude (muito bom);
- c) 14 a 16 = cum laude (bom);
- d) 10 a 13 = rite (suficiente).

4. A avaliação da tese com o predicado “excelente” carece de um esclarecimento especial.

5. A classificação final da defesa deve resultar da nota média atribuída por cada um dos membros do júri do trabalho escrito e da nota de apresentação e defesa.

7. A partir da deliberação do júri é lavrada uma acta, da qual constará a classificação de cada um dos membros do júri e a respectiva fundamentação.

8. A avaliação final é publicamente comunicada ao candidato no local onde se realiza a defesa.

ARTIGO 61

(Formas de culminação do Doutoramento)

Na UniSave, o doutoramento poderá culminar com uma das seguintes formas:

1. Defesa de uma tese desenvolvida em torno de uma investigação que preencha todas as exigências de uma pesquisa científica.

2. Acumulação de artigos, no caso em que o doutoramento tenha sido efectuado por meio de actividades de investigação e publicação de artigos em revistas científicas com revisão de pares.

3. Para a forma de culminação referida no número anterior, o doutorando deverá ter produzido e publicado um número mínimo de 4 artigos.

4. Em caso da culminação ser feita através de tese, esta deve ter no mínimo 120 páginas, excluindo a bibliografia, apêndices e anexos.

ARTIGO 62

(Classificação final)

3. A classificação final será a média das classificações obtidas nos módulos, círculos temáticos, seminários e tese.

4. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Regulamento Académico para Cursos de Pós-Graduação na UniSave, é atribuído um peso de 40% à média de todos os módulos, círculos temáticos e seminários e de 60% à tese.

ARTIGO 63

(Certificação)

1. O diploma de doutoramento deve ostentar o ramo de conhecimento em que se insere a tese.

2. O diploma de doutoramento é requerido ao Registo Académico da UniSave, após a entrega de 8 exemplares das versões corrigidas da teste em capa dura.

ARTIGO 64

(Edições de Programas de Doutoramento)

1. Os programas de doutoramento na UniSave funcionam por edições.

2. A reedição de um programa de doutoramento carece de uma avaliação prévia da edição do programa anterior que determinará sobre a sua reabertura ou não.

3. A avaliação da edição de programa de doutoramento é da competência da Direcção Académica da Universidade em articulação com o respectivo colegiado.

4. Não é permitido ocorrerem em simultâneo na mesma unidade académica duas edições do mesmo programa de doutoramento.

PARTE IV

Disposições Finais

ARTIGO 65

(Vigência, dúvidas e omissões)

1. As BDCCMD entram em vigor a partir da data da deliberação pelo Conselho Universitário.

2. As dúvidas e omissões que requeiram a revisão destas BDCCMD serão objecto de análise e resolução por uma comissão nomeada pelo Reitor.

Chongoene, Dezembro de 2020. — O Reitor, Prof. Doutor *Manuel José de Morais*.